



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 015/2018

Regulamenta o Código Tributário Municipal (Lei Complementar 142/13), fixa forma de pagamento da Taxa para Fiscalização de Funcionamento para o exercício de 2018 e dá outras providências.

JOSE ANTONIO ZANATTA, Prefeito Municipal Interino de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A Taxa para Fiscalização de Funcionamento será lançada e terá vencimento em 29 de junho de 2018.

§1º. O pagamento deverá ser feito única e exclusivamente através de carnê próprio, emitido pela Prefeitura, na rede bancária autorizada, até a data de vencimento constante no “caput” deste artigo, em parcela única para os contribuintes que a taxa resultar em valor inferior a 200 (duzentas) UFESPs.

§2º. Os contribuintes que tiverem a taxa em valor igual ou superior a 200 (duzentas) UFESPs, poderão protocolar, na Seção de Tributação da Prefeitura, até 15 de junho de 2018, requerimento solicitando o pagamento de forma parcelada, que será de até 3 (três) parcelas iguais, na seguinte forma:

- I – Primeira parcela, com vencimento em 29/06/2018;
- II – Segunda parcela, com vencimento em 27/07/2018;
- III – Terceira e última parcela, com vencimento em 31/08/2018.

Art. 2º. Todos os contribuintes que queiram utilizar o redutor de valor, de acordo com o Índice Proporcional da Quantidade de Empregados – IPQE, estabelecido no Art. 273 da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), devem protocolar para a Seção de Tributação, até o dia 07 de maio de 2018, cópia legível da guia paga de recolhimento do FGTS referente à competência de março de 2018, onde conste a razão social, CNPJ e número de funcionários registrados.

Art. 3º. Somente farão jus ao benefício citado no artigo 2º os contribuintes que se enquadrarem nas disposições do artigo 275, incisos I ao IV, da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º Os contribuintes que estiverem com os dados cadastrais referentes à metragem quadrada utilizada em seus estabelecimentos desatualizados deverão apresentar os seguintes documentos até o dia 07 de maio de 2018:

- I - Projeto Aprovado na Prefeitura do Imóvel utilizado;
- II - Certidão de quitação do Imposto Sobre Serviços referentes à obra;
- III - Habite-se do imóvel expedido pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Parágrafo único. A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido, implicará nas penalidades impostas no Artigo 279, Incisos I ao V, da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), bem como lançamento da Taxa para Fiscalização de Funcionamento com base nos dados contidos no cadastro imobiliário.

Art. 5º. O prazo para interposição de recursos solicitando revisão dos valores lançados nos carnês da taxa descrita no Artigo 1º deverão ser protocolados na Seção de Tributação até o dia 25 de junho de 2018, após o qual serão desconsiderados quaisquer questionamentos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz das Palmeiras, 23 de abril de 2018.

JOSE ANTONIO ZANATTA
Prefeito Municipal Interino

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal A Folha de Santa Cruz das Palmeiras em 28/04/2018.

Jorge Alberto Galimberti - Chefe de Gabinete